



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.063/2014, 5099/2014, 5348/2016, 5542/2016, 5830/2021 e 5929/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul – RS, **João Baptista Cassol**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores nos termos do artigo 71, Parágrafo 1º, Inciso IV, Art. 49, Parágrafo 2º, Inciso X, Artigo 36, inciso V do Regimento Interno e art. 27 da Lei Municipal 5063/2014 e suas alterações, aprovam e promulgam a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Quadro de vencimentos básicos dos Funcionários e Servidores Públicos do Poder Legislativo deste Município passará a ter os seguintes valores.

PADRÃO	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.225,42	1.286,69	1.351,02	1.418,58	1.489,50	1.563,98	1.642,18
2	2.141,20	2.248,26	2.360,67	2.478,70	2.602,64	2.732,77	2.869,41
3	2.783,27	2.922,43	3.068,55	3.221,98	3.383,08	3.552,24	3.729,85
4	4.704,53	4.939,76	5.186,74	5.446,08	5.718,38	6.004,30	6.304,52

Art. 2º - Os valores dos padrões 1, 2, 3, e 4 são para carga horária de 40 horas.

Parágrafo Único - para os cargos de Tesoureiro e Contador que foram contratados com carga horária reduzida, o vencimento será pago proporcional ao número de 30 horas.

Art. 3º - São fixados os seguintes valores para a tabela de pagamentos para os Cargos em Comissões e Função Gratificada:

Cargos em Comissões	Funções Gratificadas
CC-1 1.532,82	FG – 595,50
CC-3 2.793,55	

Art. 4º - Esta resolução tem efeito retroativo, passando a vigorar a partir de 01 de abril de 2022.

Sala das Sessões Francisco Emilio Gabriel, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

JOÃO BAPTISTA CASSOL
Presidente